

DECRETO Nº 1.099/2018

Dispõe sobre delegação de competências autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere, da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 58 e;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO, a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO, a nova Estrutura Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE ao Secretário Municipal de Administração e Tesoureiro, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Tesoureiro, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 2º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligência e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.



Art. 3º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 4º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 5º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Cultura, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Cultura, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 6º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretário Municipal de Meio Ambiente, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.



Art. 7º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 8º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretario Municipal de Infraestrutura, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 9º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretario de finanças, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 10 - Os Ordenadores de Despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de abril de 2018.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -